Arquivado

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 01
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 96/2019

PROJETO DE LEI N° 96/2019.

Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização da **2ª EXPOIND – EXPOSIÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE IVAIPORÃ,** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a apoiar a realização da **2ª EXPOIND – EXPOSIÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE IVAIPORÃ**, a qual acontecerá nos dias 5 e 6 de outubro de 2019, nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Santíssima Mãe de Deus, a ser promovida pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã – ACISI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.777.506/0001-36, com sede a Avenida Paraná, 115, centro, Município de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único O apoio por parte do Município mencionado no *caput* deste artigo, compreenderá o custear a locação de salão de eventos, tendas, grades e estandes, propaganda de rádio, brigadistas, cartazes, faixas e panfletos, segurança, moto som e panfletagem.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações especificas, suplementadas se necessário, através da realização de licitação na modalidade cabível, ou com a utilização de contratos de fornecimento vigentes, sendo vedado o repasse financeiro.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/6/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 02
Est. do Paraná

PLE 96/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA,** o incluso Projeto de Lei n° 96/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização da **2ª EXPOIND – EXPOSIÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE IVAIPORÃ,** e dá outras providências.

Informamos que a **2ª EXPOIND**, acontecerá nos dias 5 e 6 de novembro de 2019, nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Santíssima Mãe de Deus, e contará com a exposição de aproximadamente 20 (vinte) empresas de nosso município, tendo como público alvo a população em geral.

A **EXPOIND,** tem como principal objetivo fomentar os negócios no setor da indústria, com a busca de novos caminhos para a comercialização e divulgação dos produtos, onde empresas de diversos seguimentos onde serão apresentados os setores da agroindústria, indústria da construção civil e indústria alimentícia. Ressaltamos que a 1ª edição da **EXPOIND (2018),** contou com a exposição de 16 (dezesseis) indústrias, e, recebeu aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) visitantes.

As exposições são eventos de grande magnitude e amplo alcance, que funcionam como vitrine de uma temática especial de diferentes empresas que durante um período limitado de tempo e um espaço determinado e organizado para tal fim, onde os visitantes percorrem corredores e conhecem os produtos ou serviços expostos.

As empresas participam com um stand e utilizam esses eventos como uma ferramenta de marketing para potencializar seus negócios ao gerar leads (oportunidades de negócios). Além de conhecer melhor os seus consumidores, aumentam o alcance da divulgação de suas marcas e, naturalmente, conseguem novas vendas.

A principal característica é promover o ambiente perfeito para a geração de novos negócios, sejam eles realizados naquele momento, ou, em outro posterior ao evento.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 03
Est. do Paraná

De fato, as feiras permitem mostrar de maneira pessoal e muito próxima dos participantes, quem é a empresa, o que faz, quais os diferenciais, entre outros pontos que sejam relevantes para atrair a atenção do público alvo, pois, o ambiente é geralmente organizado em estandes, e permite uma boa recepção, conversa e troca de experiências que podem levar a grandes parcerias, novas ideias e negócios.

Além da mídia espontânea gerada em uma feira de exposição ou feira de negócios, em sua própria divulgação, também existe a possibilidade de utilizar outras mídias para mostrar seus valores e se posicionar frente à comunidade.

Uma estratégia bem delineada permite que os participantes do evento levem para a casa uma marca ou, ao menos, tenham uma experiência de integração com ela durante a própria visita, seja por meio de uma conversa ou de uma atração especial no estande.

Dentre os objetivos da **2ª EXPOIND**, podemos citar:

I. Reconhecimento das industrias locais;
II. Promover a divulgação dos produtos locais;
III. Lançar novos produtos no mercado;
IV. Ampliar as oportunidades de negócios;
V. Aumentar vendas;
VI. Alcançar visibilidade regional das empresas;
VII. Incrementar a circulação de renda dentro do município;
VIII. Agregar novos associados para a ACISI.

Diante do exposto, consideramos desnecessárias maiores informações sobre a matéria, haja vista que os nobres Edis são sabedores da importância da referida exposição para fomento e divulgação das empresas.

Desta feita, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 04
Est. do Paraná

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE:

ART. 1º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã (abreviatura ACISI), fundada em 27 de Maio de 1.970, órgão livre de classes produtoras, e é uma sociedade civil com personalidade jurídica, com fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de IVAIPORÃ, Estado do Paraná.

ART. 2º - O prazo de duração da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã é indeterminado, bem como não terá limite o número de sócios participantes.

ART. 3º - A logomarca da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, será nas cores verde, amarela e branca respeitando a harmonização e padronização das Associações Comerciais. Logomarca adotada da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todo o setor da economia.

ART. 4º - O pavilhão constitui-se em tecido de cor azul Royal, com a logomarca ao centro, conforme descrito no art. 3º, logo abaixo com a escrita ACISI Ivaiporã - Pr.

ART. 5º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã terá por fim:

a) - Congregar, para a defesa da iniciativa privada, profissionais liberais e as empresas que exerçam atividades comerciais, industriais e de serviços em todas as suas modalidades econômicas e financeiras.

b) - Representar os associados, orientando, assistindo, amparando e instruindo, perante os poderes públicos, autoridades nacionais e estrangeiras, bem como congêneres e o público em geral.

c) - Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as entidades e afins, orientando e promovendo a legítima representação de classes para a defesa de seus interesses e direito, colaborando com o poder público e a iniciativa privada, no estudo e solução de problemas econômicos e financeiros do município.

d) - Organizar e manter: 1- Departamento de Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC-, com regulamento próprio e em perfeitas condições para servir a todos os seus usuários; 2 - Secretária (o) Executiva (o) que prestará serviços e

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 - Fone: (43) 3472 5467
CEP 86.870-000 Ivaiporã Paraná
Marincy de Andrade Pellegrini
Tabeliã

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86(VRC 20,00) Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10, FADEP: R$0,19
Ivaiporã-PR, 15 de março de 2019.

Wagner Antonio Pellegrini
Escrevente Juramentado

Certifico e dou fé que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

fornecerá informações e consultas. Podendo ser contratados outros funcionários para auxilia-la (o) desde que aprovado pela diretoria.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 05
Est. do Paraná

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL

ART. 6º - O quadro social é constituído de pessoas jurídicas, profissionais liberais devidamente regulamentados para exercício de suas funções e entidades civis representativa de classes, desde que seja diretamente ligada a atividade atinente às funções sociais da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, e admitido pela Diretoria.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, administradores ou diretores. As empresas com sede fora do município poderão ser representadas conforme Art. 32 – parágrafo 2º, deste Estatuto.

SECÃO I - DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

ART. 7º - Os sócios são classificados em:

a) - FUNDADORES;

b) - CONTRIBUINTES;

c) - BENEMÉRITOS;

d) - HONORÁRIOS;

Parágrafo 1º - fundadores, os inscritos no momento da fundação, ou seja, em vinte e sete de maio de um mil novecentos e setenta.

Parágrafo 2º - Contribuintes, os que pagarem as contribuições atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Beneméritos, os que por serviços excepcionais prestados à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, ou aos altos interesses que esta representa, se tornarem merecedores desse Título e todos os associados que exercerem o cargo de Presidente, desempenhando integralmente o seu mandato. A expedição do titulo dependerá de aprovação da Diretoria, obedecendo o Art. 9º (nono) parágrafo – 1º (primeiro) e parágrafo – 2º (segundo).

Parágrafo 4º - Honorários, as pessoas ilustres que, pela notoriedade de sua distinção pessoal, venham tornar-se dignas da honraria. A expedição do título dependerá de aprovação da Diretoria, respeitando no Art. 9º (nono) parágrafo 1º (primeiro) e parágrafo 2º(segundo).

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 - Fone: (43) 3472 5467
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná
Marliney de Andrade Pellegrini
Tabelia

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86(VRC 20,00). Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus R$0,96, ISS: R$0,10 FADEP: R$0,19
Ivaiporã-PR, 15 de março de 2019.

Wagner Antonio Pellegrini
Escrevente Juramentado

Certifico e dou fé que o [illegible] de autenticidade foi aí [illegible] última folha do d[illegible] entregue [illegible]

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

ART. 8º - Os fundadores e Contribuintes, para efeito de pagamento das contribuições, serão agrupados em classes a juízo da Diretoria, cabendo à mesma fixar as respectivas mensalidades ou estabelecer reajustes, segundo a unidade monetária que venha a valer.

Parágrafo 1º - O critério a observar na organização das classes acima será fixada pela Diretoria.

Parágrafo 2º - As contribuições serão pagas mensalmente.

ART. 9º - Os sócios Beneméritos e Honorários serão admitidos mediante proposta de no mínimo 50% mais 01 (um) do número de Diretores, obedecendo ao parágrafo 1º (primeiro) e Parágrafo 2º (segundo) deste Artigo.

Parágrafo 1º - Quando atribuídos ou concedidos a pessoas que exerceram ou exerçam cargos públicos eletivos, ou a pessoas oficialmente filiadas em qualquer partido político, o título ou a honraria só poderá ser concedido (a) e entregue se houver uma antecedência mínima de 06 (seis) meses entre a data de entrega e a data da eleição em que o mesmo for candidato.

Parágrafo 2º - Todos os Títulos e Honrarias atribuídos ou concedidos aos associados que já façam parte do quadro social da ACISI, não lhes dará o direito de deixar de ser Contribuintes.

ART. 10 - A Diretoria poderá estabelecer uma taxa de Admissão, e em casos excepcionais, e em campanha de novos sócios, poderá dispensar tal taxa.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.

ART. 11- São direitos dos associados;

a) Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente, a Associação possa oferecer;

b) Votar e ser votado, obedecendo ao Art. 23 (vinte três) Parágrafo – 1º (primeiro) e Parágrafo – 2º (segundo);

c) Requerer sua exclusão do quadro social, desde que seja por escrito, depois de pagar as contribuições e taxas em atraso;

d) Apresentar memoriais, indicações e propostas que interessem aos fins sociais;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná 06

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 - Fone: (43) 3472-5467
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Parana
Marney de Andrade Pellegrini Tabeliã

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86(VRC 20.00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10, FADEP: R$0,19
Ivaiporã-PR, 15 de março de 2019
Wagner Antonio Pellegrini
Escrevente Juramentado

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

e) Recorrer a Assembléias Gerais e tomar, como ultima instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto;

f) Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões dessas Assembléias;

g) Solicitar sempre que prudente e necessário, a interferência da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã junto aos Poderes Públicos ou as entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da Entidade;

h) Representar, por escrito, à Diretoria, pedindo intervenção em defesa dos seus direitos;

i) Solicitar à Diretoria, por escrito, informações de interesse coletivo da classe;

j) Propor a Inclusão de Sócios;

Parágrafo Único – É indispensável prova de quitação com a tesouraria para o gozo de seus direitos.

Art. 12 – Os direitos sociais são intransferíveis.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 – Constituem deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente suas contribuições;

b) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria;

c) Aceitar e desempenhar com critério os cargos que lhe forem conferidos;

d) Comparecer às Assembléias e reuniões para as quais forem convocados;

e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;

f) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, proporcionando-lhe constante cooperação;

g) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 07 Est. do Paraná

1º TABELIONATO DE NOTAS | Mariney de Andrade Pellegrini Tabelia
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 - Fone: (43) 3472-5467
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86(VRC 20,00) Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96 ISS: R$0,10 FADEP R$0,19
Ivaiporã-PR, 15 de março de 2019
Wagner Antonio Pellegrini
Escrevente Juramentado

"Certifico e dou fé que a cópia de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte"

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 08
Estado do Paraná

Parágrafo 1º - Toda e qualquer contribuição em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa, correção monetária e juros legais.

Parágrafo 2º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

Art. 14 – Poderá ser suspenso os direitos dos sócios:

a) Por motivo de concordata, até a sua habilitação;

b) Por falta de pagamento de 02 (duas) mensalidades até a sua quitação;

c) A pedido do sócio, quando se afaste temporariamente do quadro social, por motivo justificado e aceito;

d) Por falta de pagamento de 02 (duas) parcelas da chamada capital, até a sua quitação.

e) Por atraso de até 30 (trinta) dias do vencimento nos serviços prestados junto à Base Operadora.

Parágrafo único – O atraso mencionado na alínea "e", acarretará no bloqueio dos serviços até a quitação da dívida.

Art. 15 – Poderá ser eliminado do quadro associativo, os sócios:

a) Que faltar ao pagamento de suas contribuições por seis meses ou mais, consecutivos;

b) Que for condenado, a pena de reclusão por prazo superior a dois anos, ou for declarado judicialmente falido;

c) Por conduta contrária aos fins da sociedade e por má conduta pública que tornarem o sócio indesejável ou ainda que haja promovido por qualquer forma o descrédito da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã;

d) Os que por qualquer motivo deixem de se enquadrar nos requisitos exigidos pelo Art. 6º;

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 Fone: (43) 3472 5467
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná
Marinez de Andrade Pellegrini
Tabeliã

Ofício de Registro
Ivaiporã - PR

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86(VRC 20,00) Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10, FADEP R$0,19
Ivaiporã-PR, 15 de março de 2019
Wagner Antonio Pellegrini
Escrevente Juramentado
Para verificar a autenticidade deste selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

e) Quando infringirem este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 09
Est. do Paraná

Parágrafo 1º - A decisão eliminatória caberá a Diretoria por unanimidade e, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os associados Honorários só poderão ser eliminados nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste Artigo.

Art. 16 – A desfiliação do associado só será concedida se este estiver quite com os cofres da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã mediante pedido por escrito.

Art. 17 – O Associado suspenso e que não regularizar sua situação dentro do prazo de até um ano será automaticamente eliminado.

Parágrafo único – O associado suspenso ou eliminado que esteja em atraso com os pagamentos de taxas ou mensalidades, será cadastrado no Serviço Central de Proteção ao Crédito, - SCPC- como associado "negativo", até providenciar a quitação de seu débito.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A administração da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã é exercida pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Art. 19 – Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

Art. 20 – Podem ser eleitos Conselheiros e Diretores, na forma deste Estatuto, os Associados em pleno gozo de seus direitos, obedecendo ao Art. 23 parágrafo 1º (primeiro) e parágrafo 2º (segundo).

Art. 21 – Não poderá fazer parte dos órgãos de administração mais de um diretor ou sócio da mesma empresa.

Art. 22 – Todos os órgãos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 23 – Não poderão fazer parte dos órgãos de administração os sócios que:

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 - Fone: (43) 3472-5467
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná
Marincy de Andrade Pellegrini
Tabeliã

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,96(VRC 20,00) Selo Funaipen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10, FADEP R$0,19
Ivaiporã-PR, 15 de março de 2019.

Wagner Antonio Pellegrini
Escrevente Juramentado

Certifico e dou fé que o selo e autenticidade foi afixado na última folha do documento

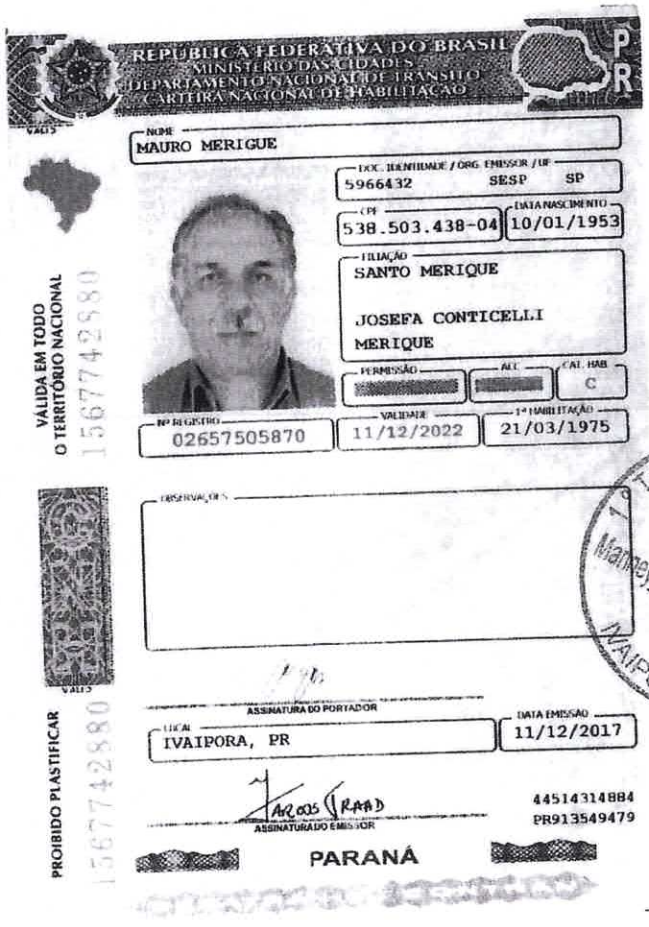
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MAURO MERIGUE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5966432 SESP SP

CPF
538.503.438-04

DATA NASCIMENTO
10/01/1953

FILIAÇÃO
SANTO MERIQUE

JOSEFA CONTICELLI MERIQUE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
C

Nº REGISTRO
02657505870

VALIDADE
11/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
21/03/1975

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IVAIPORA, PR

DATA EMISSÃO
11/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

44514314884
PR913549479

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1567742880

1567742880

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 - Fone: (43) 3472-5467
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná
Mariney de Andrade Pellegrini
Tabeliã

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86(VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,90, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10, FADEP: R$0,19

Ivaiporã-PR, 16 de agosto de 2018.

Wagner Antonio Pellegrini
Escrevente Juramentado

1º TABELIONATO DE NOTAS (43) 3472-5467 Mariney de Andrade Pellegrini Tabeliã IVAIPORÃ - PR

Tabelionato Escrevente para Autenticação de Cópia FOR39705

Câmara de Vereadores Est. do Paraná de Ivaiporã
Fls.: 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.000.850-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.000.850-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/04/2013

NOME: **HUILLIAM CESAR MELO DA COSTA**

FILIAÇÃO: NOEL ALVES DA COSTA
MARIA APARECIDA MELO DA COSTA

NATURALIDADE: IVAIPORÃ/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=IVAIPORÃ/PR, DA SEDE
C.CAS=6854, LIVRO=53-B , FOLHA=246

CPF: 927.380.449-72

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

E PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei: 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNY95291

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 - Fone: (43) 3472-5467
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná

Marincy de Andrade Pellegrini
Tabeliã

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86(VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10, FADEP: R$0,19, Total (R$3,86+R$0,80+R$0,96+R$0,10+R$0,19)

Ivaiporã-PR, 02 de maio de 2018.

Wagner Antonio Pellegrini
Escrevente Juramentado

1º TABELIONATO DE NOTAS
(43) 3472-5467
Marincy de Andrade Pellegrini
Tabeliã
IVAIPORÃ - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.777.506/0001-36 MATRIZ		31/05/1979

NOME EMPRESARIAL
ACISI - ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVICOS DE IVAIPORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARANA	115	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	CENTRO	IVAIPORA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
chodolak@matrix.com.br	(43) 3472-1354

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2019** às **11:35:01** (data e hora de Brasília).

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.777.506/0001-36
Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DE IVAIPORA
Endereço: AV PARANA / 115 / CENTRO IVAIPORA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/05/2019 a 27/06/2019

Certificação Número: 2019052901380010152033

Informação obtida em 12/06/2019 08:30:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 14
St. do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACISI - ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVICOS DE IVAIPORA
CNPJ: 77.777.506/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:32 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2019.
Código de controle da certidão: **C71F.382C.095E.177A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 15
Est. do Paraná

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019871448-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.777.506/0001-36**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 16

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 3285 / 2019

CADASTRO 1 - 18227	**CERTIDÃO** Número: 3285 Ano: 2019	**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE** 2A75DB0FD3C08EDCF34BE79A4DF4
NOME CONTRIBUINTE ASSOC. COML. INDL. IVAIPORA		**INSCRIÇÃO MUNICIPAL** 0100100180227001
CNPJ/CPF 77.777.506/0001-36		**FINALIDADE** FINS DE DIREITO
ENDEREÇO PARANA, Nº		**CEP** 86870-000
BAIRRO CENTRO	**QUADRA/GLEBA** 158	**LOTE/DATA** 12
COMPLEMENTO		
ÁREA DO TERRENO (M² ou ALQUEIRES) 394,600		**DATA DE VALIDADE** 12/07/2019
NOME DO REQUERENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IV.		**CNPJ/CPF - REQUERENTE** 77777506000136

Certificamos que até a presente data não consta débito tributário vencido relativo ao imóvel com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

OBS: Existem dívidas parceladas a Vencer.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 12/07/2019

Ivaiporã - PR, 12 de junho de 2019

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 17
Est. do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACISI - ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVICOS DE IVAIPORA

(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.777.506/0001-36
Certidão nº: 169171801/2019
Expedição: 14/03/2019, às 15:48:47
Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACISI - ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVICOS DE IVAIPORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.777.506/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ACISI
Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã

ACISI
INDÚSTRIA

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Est. do Paraná
18

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

1.1. Instituição Proponente: **Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã – Núcleo Setorial das Indústrias**

1.2. CNPJ: 77.777.506/0001-36

1.3. Endereço: Av. Paraná, 115 – 3º andar – Edifício ACISI – Centro – Ivaiporã-PR – CEP: 86.870-000

1.4. Fone: 43 3472-1301 – E-mail: acisi_ivp@hotmail.com

1.5. Conta Corrente: 6965-5/Banco do Brasil/Agência: 0633-5

1.6. Nome do Responsável Legal: Mauro Merigue, CPF 538.503.438-04, RG 5966432- Órgão Expedidor: SESP–SP, Função: Presidente. Qualificação completa (nacionalidade: brasileiro; naturalidade: Garças-SP; estado civil: casado; profissão: empresário). Endereço domiciliar: Chácara El Cid – Saída Secundária.

2. Serviço

2.1. Nome do Serviço: **2ª EXPOIND – Exposição das Indústrias de Ivaiporã**

2.2. Público atendido: Indústrias de Ivaiporã

2.3. Período de execução: 05 e 06 de Outubro de 2019.

3. Justificativa

A EXPOIND – Exposição das Indústrias de Ivaiporã tem como principal objetivo fomentar os negócios no setor da indústria, com a busca de novos caminhos para a comercialização e divulgação dos produtos. Participam da

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Estado do Paraná
Fls.: 19

feira, indústrias locais de diversos segmentos. A EXPOIND apresenta os setores: Agroindústria, Indústria da Construção Civil, Indústria Alimentícia. Com a utilização do espaço do Salão da Igreja Santíssima Mãe de Deus, a Feira oferece aos seus visitantes mais de três mil itens do setor industrial de Ivaiporã.

A EXPOIND é promovida pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã. A edição de 2018 contou com a exposição de 16 indústrias e recebeu 1500 visitantes.

Para a devida compreensão, abaixo são apresentados fatores importantes que demonstram a necessidade de realização de eventos nos moldes de uma exposição ou feira.

As exposições são eventos de grande magnitude e amplo alcance, que funcionam como vitrine de uma temática especial de diferentes empresas que, durante um período limitado de tempo e em um espaço determinado e organizado para tal fim, os visitantes percorrem corredores e conhecem os produtos ou serviços expostos.

As empresas participam com um estande e utilizam esses eventos como uma ferramenta de marketing para potencializar seus negócios ao gerar leads (oportunidades de negócios). Além de conhecerem melhor seus consumidores, aumentam o alcance da divulgação de suas marcas e, naturalmente, conseguem novas vendas.

Ou seja, uma das principais características é promover o ambiente perfeito para a geração de novos negócios, sejam eles realizados naquele momento ou em algum outro posterior ao evento.

De fato, as feiras permitem mostrar, de maneira pessoal e muito próxima dos participantes, quem é a empresa, o que faz, quais os diferenciais, entre outros pontos que sejam relevantes para atrair a atenção do público-alvo.

O ambiente, geralmente organizado em estandes, permite uma boa recepção, conversa e troca de experiências que podem levar a grandes parcerias, novas ideias e negócios.

Além da mídia espontânea gerada em uma feira de exposições ou feira de negócios, em sua própria divulgação, também existe a possibilidade de

Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 20

utilizar outras mídias para mostrar seus valores e se posicionar frente à comunidade.

Uma estratégia bem delineada permite que os participantes do evento levem para a casa uma marca ou, ao menos, tenham alguma experiência de integração com ela durante a própria visita — seja por meio de uma conversa ou por meio de uma atração especial no estande.

Nesse sentido, pela importância fomentadora da Feira no cenário econômico de nosso Município, solicitamos incluir este evento no orçamento do Departamento de indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, conforme relação de custos apresentada nesta proposta (Anexo I), e que o evento seja custeado pelo referido Departamento como forma de incentivo às indústrias locais.

4. Objetivos

4.1. Objetivo Geral

- A EXPOIND – Exposição das Indústrias de Ivaiporã tem como principal objetivo fomentar os negócios no setor da indústria, com a busca de novos caminhos para a comercialização e divulgação dos produtos.

4.2. Objetivos Específicos

- Obter reconhecimento das indústrias locais;
- Promover a divulgação dos produtos locais;
- Gerar posicionamento das marcas locais;
- Lançar novos produtos no mercado;
- Ampliar as oportunidades de negócios;
- Aumentar as vendas;
- Alcançar visibilidade regional das empresas;
- Incrementar a circulação de renda dentro do município;
- Agregar novos associados para a ACISI.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls. 21
Est. do Paraná

5. Usuários prioritários

- Empresas do ramo industrial associadas à ACISI, que fizerem adesão ao evento.

6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de pessoas) e quais atividades a serem executadas

O Núcleo Setorial das Indústrias da ACISI, tomadora dos recursos e executora da ação, irá custear a estrutura de montagem do evento, que pretende alocar 20 indústrias e receber um público de 2500 pessoas, que é formado por toda a população do município de Ivaiporã e cidades vizinhas, para visitação dos estandes.

7. Aquisições (relação de custos – Anexo I)

a) Módulos para estandes
b) Serviço de segurança patrimonial
c) Serviço de limpeza e higiene de banheiros
d) Serviço de limpeza do salão
e) Serviço de brigadista
f) Serviço de Internet
g) Serviço de Marketing e Propaganda (rádio, jornal, faixas e panfletos)
h) Aluguel do espaço

8. Período de funcionamento do Evento

O evento acontecerá nos dias 05 e 06 de Outubro de 2019, no Salão da Igreja Santíssima Mãe de Deus, na Av. Minas Gerais, s/n, conforme horários abaixo:

a) Sábado (05/10/2019)
- Abertura do evento: 10:00h
- Visitação de estandes até 22:00h

b) Domingo (06/10/2019)
- 9:00h às 16:00h

ACISI
Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã

ACISI
INDÚSTRIA

Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls: 22

9. **Formato estrutural**

- O evento contará com no mínimo 20 empresas participantes;
- Praça de alimentação.

Certos da importância do fomento da indústria em nosso Município, apresentamos o presente Plano de Trabalho para vossa apreciação.

Ivaiporã, 11 de Junho de 2019.

MAURO MERIGUE
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ

ACISI
Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã

ACISI INDÚSTRIA

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná

23

ANEXO I

A ACISI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã aplicará os recursos provenientes ao termo solicitado, conforme discriminado abaixo:

DESPESAS	VALOR PREVISTO
Locação de tendas, grades e estandes	R$ 4.125,00
Serviço de Segurança Patrimonial	R$ 528,00
Serviço de limpeza e higiene de banheiros	R$ 220,00
Serviço de limpeza do salão	R$ 110,00
Serviço de brigadista	R$ 220,00
Serviço de Internet	R$ 500,00
Serviço de Marketing e Propaganda (rádio, jornal, faixas e panfletos)	R$ 3.600,00
Aluguel do espaço	R$ 2.500,00
TOTAL GERAL	R$ 11.803,00

Total Geral: R$11.803,00(Onze mil, oitocentos e três reais).

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 19/2019-PAJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Emissão de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 96/2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização da **2ª EXPOIND – EXPOSIÇÃO DAS INDUSTRIAS DE IVAIPORÃ** e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo Nº 16733
Ivaiporã, 08 de 07 de 19
Assinatura:

PARECER JURÍDICO

Trata o presente de consulta formulada pelos membros Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a proposta contida no Projeto de Lei nº 96/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com o objetivo deste apoiar a realização da **2ª EXPOSIÇÃO DAS INDUSTRIAS DE IVAIPORÃ** [fl. 1].

Em sua justificativa [fls. 2-3] o Ente Municipal destacou que a proposta visa receber autorização legislativa para que o Município em forma de parceria possa custear algumas despesas referentes ao evento, compreendendo a locação de salão de eventos, tendas, grades e estandes, propaganda de rádio, brigadistas, cartazes, faixas e panfletos, segurança, moto som e panfletagem.

Destacou, ainda, na justificativa apresentada, os objetivos do evento, que tem por fim fomentar os negócios no setor da indústria, com a busca de novos caminhos para a comercialização e divulgação dos produtos, que o evento foi sucesso no exercício de 2018 e contou com a exposição de 16 indústrias e, recebeu aproximadamente 1500 visitantes.

Acompanha o projeto de lei os anexos de fls. 4 a 23, contendo documentos de constituição e regularidade da ACISI, bem como Plano de Trabalho do evento e cronograma de despesas a serem custeadas pelo Município, no valor total de R$ 11.803,00.

Durante o processo legislativo, foi submetido a égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, na reunião realizada no dia 24.06.2019 e, colocado em discussão, os vereadores entenderam, por unanimidade, por encaminhar para apreciação do Departamento Jurídico.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos da lei.

É o que importa relatar.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Estado do Paraná Fls.: 25

INICIALMENTE, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade do projeto em apreço, no que tange ao interesse público.**

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Legislativo, entretanto, serve como respaldo para todos os atos praticados, podendo inibir eventual responsabilização.

SEM DELONGAS, a proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 17 de junho de 2019, recebendo o protocolo sob n° 16.692/2019, sendo solicitada, de forma expressa, a **URGÊNCIA NA APRECIAÇÃO**.

Logo, a proposta **deve seguir o rito de urgência regimental**, na forma do art. 69 e 211, inc. III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 (trinta)[1] dias sobre a proposição. Neste caso, permitir-se-á a alteração da ordem de apreciação das propostas remetidas à parecer das comissões, ainda, que se profira parecer verbal, nos termos dos arts. 76, inc. IV e 84, inc. V, ambos do Regimento.

Os projetos de leis, importante destacar, são o esboço da norma legislativa, os quais transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua INICIATIVA** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167 e §1° do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62 e 67, ambos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

> LOM. "**Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
> I - eleger sua Mesa;
> II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
> III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores;
> V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
> VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias;
> VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

[1] **NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA**. Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, §1° da LOM, comparado ao art. 168, §1° do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar de norma hierarquicamente superior.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Estado do Paraná
Fls.: 26

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável;
X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa;
XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais;
XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei;
XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal;
XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração;
XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificação adequada;
XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões;
XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporaense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara;
XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município;
XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior;
XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
XXIII - emendar a Lei Orgânica;
XXIV – encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011).
XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;
XXVI - apreciar veto;
XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido;
XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal;
XXIX – determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.
[...]
Art. 67. São de **iniciativa <u>privativa</u> do Prefeito** as leis que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Estado do Paraná Fls.: 27

> II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
> III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções;
> IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores." - ***grifei***

Posta a norma, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1°, §2°, inc. II[2] da mesma Carta Municipal.

Para a **ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES** deve haver o exame preliminar [art. 60, §§ 1°, 7° e 8°, inc. X do RI][3] pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1° c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis, *in verbis:*

> **RI**. "**Art. 60**. Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**:
> §1° - **manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer**;" - ***grifei***.
> [...]
> **Art. 165**. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I." (*sic*)

Corroborando, compete a mesma Comissão a análise do mérito da proposta, ou seja, seu objeto e a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, sempre em primeiro lugar. Vejamos:

> **RI**. "Art. 60 ...
> [...] §7° - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sempre em primeiro lugar**.
> §8° - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade**, nos seguintes casos:
> [...] X - **todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões**." - ***grifei.***

---

[2] LOM. "***Art. 1°*** *... (...)* ***§2°*** *- A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;* ***II – do Prefeito Municipal;***"

[3] RI. "***Art. 60****. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1° - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; (...) §7° - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8° - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.*"

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara [art. 60, §5°, RI][4].

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, **a proposta deverá ser remetida para análise e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento** [art. 61, I, RI], **Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo** [art. 62, II, RI] e **Educação, Saúde e Assistência Social** [art. 65, I, RI], nos termos do Regimento Interno desta Casa.

> **RI. "Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:**
> I - **manifestar-se sobre o mérito das matérias** de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, **direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;**
> [...]
> **Art. 62. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:**
> [...] II - **manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços,** o abastecimento de produtos, o turismo, **que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;**"
> [...]
> **Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:**
> I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, **à cultura,** à saúde, **ao bem-estar social,** ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, **aos direitos do consumidor,** das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;" - ***grifei***.

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

> **RI. "Art. 63.** As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas."

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão "***é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência***".

ACERCA DO TEMA DA PROPOSTA DE LEI, em matéria similar, cabe enfatizar que foram emitidos pareceres por esta Assessoria Jurídica sob Consultas ns° 15/2019-PAJ e 18/2019.

[4] RI. "***Art. 60. (...) §5° - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.***"

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Estado do Paraná – Fls.: 29

PAJ, bem como pela Procuradoria Jurídica sob Pareceres nsº 27/2019-PJ e 29/2019-PJ, os quais, nesta oportunidade, no que couber, complementam a fundamentação deste opinativo.

Diante do posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342, que julgou inconstitucional artigo da Constituição Estadual do Paraná que exigia prévia autorização normativa por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo, cito o precedente:

> DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANA, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembleia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembleia Legislativa, nos noventa dias subsequentes à sua celebração".
> **1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes.**
> 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná. - ***grifei***

Verifica-se, pelo exposto, que não cabe ao Poder Legislativo autorizar previamente a assinatura de Acordo ou Convênio firmados pelo Poder Executivo, por força do Princípio da Separação dos Poderes [art. 2º, CF/1988].

Cumpre examinar, neste passo, os dispositivos esculpidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, no sentido do que estabeleceu o precedente do Excelso STF, que trouxe modificações nos arts. 61, XI, 62, XII, 82, §2° 94, IX e parágrafo único, e 133, ambos da LOM, através da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2019, e nos arts. 102, XII e 170, V, do Regimento, através da Resolução n° 4/2019, *in verbis*:

> **LEI ORGÂNICA.**
> "**Art. 61**. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
> [...] XI - autorizar a celebração de consórcio públicos com outros Municípios;
> [...]
> **Art. 62**. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
> [...] XII – apreciar a legalidade dos convênios a serem celebrados pelo Município;
> [...]
> **Art. 82.** ...
> [...] §2° - Os termos de convênio, parceria ou instrumentos congêneres de transferência voluntária, após a formalização e assinatura, bem como as respectivas prestações de contas realizadas com recursos municipais serão encaminhadas para a

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Estado Paraná Fls.: 30

> Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, para a ciência em sessão plenária ordinária.
> **Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito**:
> [...] IX - **celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares;**
> [...] Parágrafo único. **Assinado o convênio ou acordo de que trata o inciso IX deste artigo, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, para a ciência em sessão plenária**.
> **Art. 133.** É da competência privativa da Câmara Municipal a aprovação dos consórcios públicos em que o Município participar."
>
> **REGIMENTO INTERNO**
> "**Art. 102.** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:
> [...] XII - autorizar a celebração de consórcios públicos com outros Municípios;"
> [...]
> **Art. 170**. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:
> [...] V - referendar a celebração de consórcios públicos com outros Município dar autorização para matérias que exigem a manifestação do Poder Legislativo Municipal, em obediência aos preceitos constitucionais e legais."

Observa-se pelo conteúdo dos artigos citados, em especial o art. 94, inc. IX da LOM, que ao Prefeito competente privativamente a autonomia de **celebrar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares**, ressalvada a necessidade de que o convênio, parceria ou instrumento congênere assinados sejam encaminhados ao Poder Legislativo para ciência em sessão plenária e apreciação da legalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o fim de apreciação da legalidade daqueles celebrados pelo Município [*art. 62, inx. XII c/c art. 82, §2°, ambos da LOM*].

Referidos dispositivos, após as alterações trazidas a feito, corrobora ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como da Constituição do Estado do Paraná, que em seu art. 87, assevera:

> "**Art. 87.** Compete privativamente ao **Governador**:
> **XVIII - celebrar ou autorizar** convênios ou acordos **com entidades públicas ou particulares**, na forma desta Constituição;" (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000) - ***grifei***

A proposta de lei não contempla *expressamente* a formalização de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres de transferência de valores, no entanto, evidente que a objeto fim não é outro senão a realização de parceria objetivando o ***interesse comum da sociedade local***, bem como o fomento à cultura industrial do Município de Ivaiporã, onde proporciona as empresas participantes como uma ferramenta de marketing para potencialização dos negócios e aos visitante conhecerem os produtos ofertados, ainda, ao Município incentivar a geração de novos negócios, havendo, portanto, a efetiva cooperação entre as partes/realizadores, que será e deverá ser instrumentalizada por intermédio de contrato/acordo de cooperação, onde se constarão os direitos e deveres das partes. Após, devendo ser remetido para conhecimento e apreciação de legalidade pela Casa de Leis

Desta feita, **independe de autorização prévia** do Poder Legislativo Municipal a autorização para que o Poder Executivo celebre convênios, parcerias ou instrumentos congêneres de transferência voluntária, consubstanciado ao Princípio da Separação entre os Poderes. Outrora, insta salientar que o Executivo Municipal apenas dependerá de autorização prévia do Poder Legislativo quando da celebração de consórcios públicos com outros Municípios, conforme estabelece o art. 61, XI da LOM.

Em complemento, a Lei Federal nº 13.019/2014 é uma lei nacional que abrange todos os entes federados [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], instituindo regras gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil [art. 1º e 2º, II, da Lei 13.019/2014]. **Deve, portanto, o Município seguir referida lei para regularizar suas parcerias.**

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo é o fiscal primário dos convênios, parcerias, consórcios, cooperações firmadas pelo Poder Executivo. Assim, conforme art. 116, §2º da Lei nº 8666/1993 c/c art. 82, §2º da LOM, assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Ante o exposto, limitada aos aspectos jurídicos-formais, ***s.m.j.***, entendo pela **existência de óbice** que inviabiliza a regular tramitação, discussão e votação do Projeto ora tratado, nos termos da fundamentação, consubstanciada ao disposto no art. 94, IX da LOM c/c Princípio da Separação entre os Poderes, pelo que recomendo o **ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 96/2019,** observados os regramentos regimentais.

SUBMETA-SE, portanto, o presente opinativo à apreciação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para nos termos do art. 60, §5º [5] do Regimento Interno, emitir parecer, após, em rejeitada pela unanimidade dos membros da Comissão, remeta-se para arquivamento definitivo por despacho do Presidente do Poder Legislativo.

Siga-se os termos regimentais.

Em tempo, **proceda o Setor de Protocolo à numeração e autuação das páginas do Projeto de Lei 96/2019,** conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

[5] RI. "Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: [...] §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Estado do Paraná
9
Fls.: 32

Isto posto, ***s.m.j.***, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

Este parecer possui 9 (nove) laudas devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 8 de julho de 2019.

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 33
Est. do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 96/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização da 2ª EXPOIND – Exposição das Indústrias de Ivaiporã, e dá outras providências.

PARECER:

I - O **PROJETO DE LEI Nº 96/2019,** em discussão, dispõe sobre a autorização para a realização da 2ª EXPOIND – Exposição das Indústrias de Ivaiporã, protocolado sob nº 16.692/2019, em 17/06/2019 nesta Casa Legislativa.

II – O Voto dos **MEMBROS DA COMISSÃO de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** é **CONTRÁRIO** ao **PROJETO DE LEI Nº 96/2019,** tendo em vista que segundo o art. 60, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa,** com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer. O Projeto em apreço foi encaminhado ao departamento jurídico deste legislativo, que opinou em razão da **CONSULTA Nº19/2019–PAJ,** pelo ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA PROPOSIÇÃO em razão da **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE**, uma vez que INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do Poder Legislativo a autorização para que o Poder Executivo celebre convênios, parcerias ou instrumentos congêneres de transferência voluntária, consubstanciando ao Princípio da separação dos poderes. Outrora, insta salientar que o Executivo Municipal apenas dependerá de autorização prévio do Poder Legislativo quando da celebração de consórcios públicos com outros municípios, conforme estabelece o art. 61, XI da LOM.

III- Expostas as razões determinantes, à comissão Resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** em razão da **IMPOSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (08/07/19).

Alex Mendonça Papin
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DECLARO QUE RECEBI
Em, 09/07/2019
Gisele A. Baraldi Martins
RG 8.103.337-4
Diretora Municipal de Atos Oficiais
DC 12.429/2018

PROJETO DE LEI N° 96/2019

Assunto: Referente parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e demais comissões permanentes.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O projeto de lei sob n° 96/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com vistas a autorizar o Executivo Municipal de Ivaiporã /PR, a realizar a 2ª EXPOIND – Exposição das Indústrias de Ivaiporã, foi recebido pelo Poder Legislativo Municipal em 17/06/2019 às 15h40min, sob Protocolo n° 16.692/19.

Justificou o Executivo, preliminarmente, que a presente proposta é necessária em virtude de fomentar negócios no setor da Indústria, com a busca de novos caminhos para a comercialização e divulgação dos produtos.

O projeto foi submetido à análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente), Alex Mendonça Papin (Relator) e José Aparecido Peres (Membro), sendo apreciado conjuntamente pelas demais comissões desta Casa Legislativa na ocasião.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com as demais comissões permanentes, proferiu pugnando pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE TRAMITAÇÃO E A APRECIAÇÃO DA PROPOSTA, em razão da **CONSULTA Nº 19/2019/PAJ,** que opinou pelo **ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO em razão da inconstitucionalidade e ilegalidade**, uma vez que INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do Poder Legislativo a autorização para que o Poder Executivo celebre convênios, parcerias ou instrumentos congêneres de transferência voluntária, consubstanciando ao Princípio da separação dos poderes. Outrora, insta salientar que